



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Meu Bairro Mais Limpo", voltado à redução progressiva de pontos viciados de lixo e do descarte irregular de resíduos sólidos em Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal "Meu Bairro Mais Limpo", com o objetivo de erradicar pontos viciados de descarte irregular e promover a gestão sustentável de resíduos sólidos através da parceria entre o Poder Público e a comunidade.

Art. 2º São objetivos fundamentais do programa:

I - Identificar e monitorar pontos críticos de descarte irregular em todos os bairros e distritos;

II - Fomentar a educação ambiental comunitária e a conscientização sobre o manejo correto de resíduos;

III - Estabelecer metas territoriais anuais para a redução de áreas degradadas pelo lixo;

IV - Estimular o protagonismo social na zeladoria urbana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026. EMENTA: Institui o Programa Municipal "Meu Bairro Mais Limpo", voltado à redução progressiva de pontos viciados de lixo e do descarte irregular de resíduos sólidos em Campina Grande, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), deverá realizar o mapeamento georreferenciado dos "pontos viciados" de lixo no município.

Art. 4º As ações do programa compreenderão:

§ 1º Ações Educativas: Realização de oficinas, mutirões de limpeza e campanhas porta a porta sobre horários de coleta e separação de materiais.

§ 2º Intervenções Físicas: Após a limpeza de um ponto viciado, o local deverá receber sinalização proibitiva e, preferencialmente, intervenções de urbanismo tático (plantio de mudas, pintura de guias ou instalação de mobiliário urbano simples).

Art. 5º Serão estabelecidas Metas Territoriais de redução de descarte, divididas por Regiões Administrativas do município, avaliadas semestralmente.

Art. 6º Fica criado o Selo "Comunidade Limpa", a ser conferido anualmente aos bairros ou comunidades que:

I - Atingirem a meta de redução de pontos viciados superior a 70%;

II - Mantiverem as áreas recuperadas livres de novos descartes por pelo menos 6 meses.

Art. 7º Os bairros detentores do Selo "Comunidade Limpa" terão prioridade na indicação de emendas parlamentares voltadas à revitalização de praças e áreas de lazer na respectiva localidade.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026. EMENTA: Institui o Programa Municipal "Meu Bairro Mais Limpo", voltado à redução progressiva de pontos viciados de lixo e do descarte irregular de resíduos sólidos em Campina Grande, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com associações de moradores, cooperativas de catadores de materiais recicláveis e a iniciativa privada para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de maio de 2026.

Valéria Silva Aragão
VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

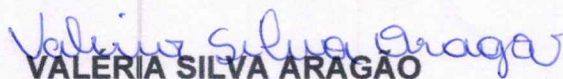
O descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas é um desafio crônico que compromete a saúde pública e a estética de Campina Grande. O programa "Meu Bairro Mais Limpo" inova ao deixar de tratar o problema apenas como "caso de polícia" ou "limpeza mecânica", inserindo a educação comunitária e o reconhecimento do mérito dos moradores como motores da mudança. Ao transformar pontos de lixo em espaços de convivência e premiar os bairros engajados, criamos um ciclo virtuoso de zelo pelo patrimônio público.

Além da questão estética, a implementação do programa é uma medida urgente de prevenção a desastres urbanos. O descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros é a causa primária da obstrução de bueiros, galerias pluviais e canais de drenagem. Em períodos de chuvas intensas, comuns em nossa região, esse acúmulo de lixo impede o escoamento natural das águas, resultando em alagamentos que causam danos materiais, transtornos à mobilidade e riscos à integridade física dos cidadãos campinenses.

Sob o prisma da Saúde Pública, a erradicação dos pontos viciados é uma estratégia fundamental de vigilância epidemiológica. O lixo acumulado de forma inadequada serve como criadouro para vetores de doenças graves, como o mosquito *Aedes aegypti* (transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya), além de atrair roedores e insetos que propagam a leptospirose e infecções gastrointestinais. Um bairro limpo não é apenas um direito urbanístico, mas um componente essencial para a redução de gastos públicos com saúde e a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de maio de 2026.


VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026. EMENTA: Institui o Programa Municipal "Meu Bairro Mais Limpo", voltado à redução progressiva de pontos viciados de lixo e do descarte irregular de resíduos sólidos em Campina Grande, e dá outras providências.